



DECRETO Nº 185, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta o programa "Agrolândia Recuperando Águas", instituído pela Lei nº 2.922, de 11 de julho de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e pelo disposto no art. 8º da Lei nº 2.922, de 11 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o programa "Agrolândia Recuperando Águas", instituído pela Lei nº 2.922, de 11 de julho de 2022, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas do Município de Agrolândia, com o fim de:

I - recuperar e preservar nascentes;

II - conscientizar a população rural sobre a importância dos recursos hídricos;

III - incentivar o proprietário rural à adoção de práticas conservacionista de solo, o aumento da cobertura vegetal, e outras medidas correlatas para aumentar a capacidade de infiltração da água da chuva no solo.

Art. 2º Os proprietários de terrenos rurais interessados em recuperar ou preservar as nascentes do seu imóvel receberão, por até 10 (dez) anos, apoio monetário e/ou apoio técnico.

§ 1º O apoio técnico aos proprietários rurais terá início com a formalização e publicação do Termo de Adesão e do Termo de Compromisso no site da Prefeitura.

§ 2º O apoio financeiro aos proprietários rurais terá início com a implantação de todas as ações propostas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e, a sua permanência nos demais anos, se dará pelo cumprimento de metas e/ou tarefas estipuladas pelo Município, sendo:

I - para a preservação das nascentes será pago, por ano, em moeda corrente, o equivalente a até 280 (duzentos e oitenta) UFM (Unidades Fiscais Municipais) por hectare (ha) preservado;

II - para a recuperação das nascentes será pago, por ano, em moeda corrente, o equivalente a até 800 (oitocentos) UFM (Unidades Fiscais Municipais) por hectare (ha) recuperado.

Art. 3º O programa "Agrolândia Recuperando Águas" será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, competindo-lhe também a sua fiscalização, com o apoio de outras Secretarias e Departamentos, no que couber.

Art. 4º Para a adesão ao Programa, o proprietário rural interessado deverá aderir ao Credenciamento aberto para tal finalidade e aguardar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural analisar os critérios técnicos e legais de preservação ou recuperação das respectivas nascentes.



Art. 5º Quando da mudança de proprietário do imóvel, o novo proprietário poderá assinar o Termo de Compromisso sem o respectivo Credenciamento e ter direito aos benefícios da Lei.

Art. 6º As áreas já preservadas e/ou isoladas de animais domésticos não serão cercadas.

Art. 7º Nas áreas cercadas fica proibido o uso de agrotóxicos.

Art. 8º Os limites das nascentes e córregos serão sugeridos pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou por eles indicados.

Art. 9º Havendo descumprimento em qualquer fase do processo, será interrompido o pagamento do benefício.

Art. 10. Havendo maior número de credenciados do que a capacidade financeira ou Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, será estabelecido critério de prioridade pelo Executivo Municipal.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural poderá constituir comissão interna para auxiliar na análise dos pedidos e implantação dos projetos referentes ao "Agrolândia Recuperando Águas", que será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

Parágrafo único. A comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, os quais serão ouvidos sobre os assuntos em discussão pertinentes a sua área de atuação.

Art. 12. De acordo com o art. 110 da Lei Orgânica, o proprietário rural em débito com a fazenda municipal não poderá aderir ao Programa.

Art. 13. Assinado o Termo de Adesão e o Termo de Compromisso, conforme modelos padrão constantes nos Anexos I e II deste Decreto, estes deverão ser divulgados no Portal eletrônico da Prefeitura (internet), podendo, ainda, a parceria ser levada a outros órgãos de comunicação da cidade, falada ou escrita, a fim de atender ao princípio legal da publicidade dos atos administrativos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 20 de dezembro de 2022.

José Constante
Prefeito Municipal

Nelita dos Santos Neuber
Secretária Interina de Administração,
Planejamento e Finanças



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO Programa "Agrolândia Recuperando Águas"

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____, bairro _____, no Município de _____, estado de _____, fone de contato _____, e-mail: _____, pelo presente instrumento formalizo a Adesão ao Programa "Agrolândia Recuperando Águas" - instituído pela Lei nº 2.922/2022 e regulamentado pelo Decreto nº 185/2022 - com a intenção de implementar ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas da minha propriedade, localizado no(a) _____, conforme as metas e/ou tarefas de preservação ou recuperação de nascentes estipuladas pelo Município de Agrolândia/SC.

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de _____ anos, contados da sua publicação no Portal eletrônico da Prefeitura (internet), podendo ser revogado a qualquer tempo pelos motivos previstos no Termo de Compromisso.

Agrolândia/SC, ____ de _____ de 202__.

(nome e assinatura)



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Programa "Agrolândia Recuperando Água"

Termo de Compromisso que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Rural, Sr(a) _____, e o Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do RG de nº _____, residente e domiciliado no(a) _____, bairro _____, no município de _____, estado de _____, doravante denominado de **PROPRIETÁRIO(A) RURAL**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo tem por objeto definir as obrigações e responsabilidades a serem assumidas em razão da formalização do Termo de Adesão ao programa "Agrolândia Recuperando Águas, que será implantado nas terras do(a) PROPRIETÁRIO(A) RURAL, que é dono(a) do imóvel localizado no(a) _____, conforme consta na matrícula de nº _____, expedida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central, com área total de ____ hectares (ha), visando à implantação de ações para melhoria da qualidade e quantidade das águas, através do cumprimento de metas e/ou tarefas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme documentos anexos ao presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Estas áreas poderão sofrer alterações conforme necessidades operacionais e técnicas no andamento do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA. Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.922/2022, o PROPRIETÁRIO(A) RURAL receberá, para a _____ (descrever se trata-se de preservação ou recuperação da(s) nascente(s)) _____, a(s) seguinte(s) modalidade(s) de incentivo: _____ (descrever se trata-se de pagamento monetário, apoio técnico e/ou outras definidas em regulamento do Executivo Municipal) _____.

PARÁGRAFO ÚNICO. O incentivo financeiro de que trata o *caput* será pago ao PROPRIETÁRIO(A) RURAL em moeda corrente equivalente a ____ UFM's por ano por hectare (ha) _____ (descrever se é por hectare preservado ou recuperado) _____, devendo ser realizados os pagamentos a cada 12 (doze) meses, sendo o primeiro pagamento no mês em que for atestado pelos técnicos do MUNICÍPIO o cumprimento de todas as ações previamente estabelecidas, a ser depositado na Conta Corrente nº _____, da Agência _____, do Banco/Cooperativa _____. (Obs: utilizar este parágrafo apenas nos casos de incentivo financeiro)

CLÁUSULA TERCEIRA. É de responsabilidade do MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA e das entidades conveniadas, conforme previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.922/2022, o apoio técnico e/ou financeiro descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo para o cumprimento das metas e/ou tarefas atribuídas ao(à) PROPRIETÁRIO(A) RURAL.



CLÁUSULA QUARTA. O(A) PROPRIETÁRIO(A) RURAL declara:

I - ter conhecimento da Lei nº 2.922/2022, que institui o programa "Agrolândia Recuperando Águas", e do Decreto nº 185/2022, que a regulamenta;

II - ter conhecimento das normas que regulam a política florestal e de proteção à biodiversidade e assume o compromisso de acatá-las fielmente, e que não está em andamento de ação judicial, tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão;

III - que autoriza a implantação do projeto "Agrolândia Recuperando Águas" em sua propriedade, bem como a realização de todas as intervenções necessárias no local objeto deste Termo;

IV - que permite o livre acesso pela equipe do MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA e das entidades conveniadas nas áreas de sua propriedade em que estão localizadas as nascentes objeto deste Termo;

V - que se compromete a executar todas as metas e/ou tarefas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, anexadas ao presente Termo, bem como as eventuais alterações necessárias pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA. O presente instrumento terá a vigência de _____ anos, contados da publicação no Portal eletrônico da Prefeitura (internet).

CLÁUSULA SEXTA. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido:

I - por ambas as partes durante o prazo de vigência, por meio formal demonstrando a falta de interesse em manter a parceria;

II - pelo MUNICÍPIO no caso de descumprimento pelo(a) PROPRIETÁRIO(A) RURAL das metas e/ou tarefas previstas para a realização do objeto deste Termo, atestado por relatório de visita técnica emitido pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando a rescisão ocorrer a pedido do(a) PROPRIETÁRIO(A) RURAL, ou pelo descumprimento do(a) PROPRIETÁRIO(A) RURAL das metas e/ou tarefas, o MUNICÍPIO fica desobrigado de pagar o apoio financeiro do ano em referência e também de ressarcir quaisquer investimentos realizados pelo(a) PROPRIETÁRIO(A) RURAL no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA. As eventuais alterações do presente Termo de Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA. Fica registrado o foro da comarca de Trombudo Central/SC, como competente para dirimir dúvidas advindas no presente Termo.

Agrolândia/SC, _____, de _____, de 20_____.

Secretário(a) de Desenvol. Rural

Proprietário(a) Rural

Testemunhas:

CPF:

CPF: